LEI COMPLEMENTAR Nº 047, de 05 de dezembro de 1995.

SUBSTITUE a Unidade Fiscal do Município - UFM pela UFIR e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica substituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, pela UFIR, para servir como referencial, para fins de lançamento, cobrança e atualização dos tributos municipais e seus acréscimos, bem como para cálculo de todas as multas, preços, valores, tarifas, serviços públicos, demais verbas e vantagens, previstas na legislação municipal.

Parágrafo único - Em substituição à Unidade Fiscal do Município - UFM, será utilizada a UFIR, com todos os efeitos, condições e periodicidade adotadas pela União, observada a sua aplicação/substituição em toda a legislação municipal vigente, mediante a conversão de UFM para UFIR, na forma disposta nesta lei.

ARTIGO 2º - A conversão de UFM em UFIR, será na proporção de 01 UFM equivalente a 34 (trinta e quatro) UFIRs.

Parágrafo único - Para efeito de conversão, em quaisquer leis, decretos, códigos vigentes no Município de Espírito Santo do Turvo, onde constar a UFM, será feita a conversão na proporção citada no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - O valor da UFIR corrigido ou atualizado, nas condições, periodicidade e índices citados na legislação Federal, passará a vigorar e ser aplicado na legislação municipal, imediata, automatica e concomitantemente com a sua vigência na área Federal, sem qualquer formalidade ou ato administrativo municipal.

ARTIGO 4º - O Departamento de Contabilidade deverá elaborar as tabelas necessárias, com valores em UFM, substituídos por UFIR, fornecendo-as aos respectivos Setores da Administração Municipal.

PREFEITURA
ESPÍRITO S...
Registrado ne...
Fls.....

HLA/.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de dezembro de 1995.

ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 047, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.000.712

HLA/-